

Prevenção da Violência Doméstica
e Familiar contra as Mulheres com
a Estratégia de Saúde da Família



Coordenação do Projeto Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres com a Estratégia de Saúde da Família

Promotora de Justiça Fabíola Sucasas Negrão Covas

Assessora do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva do MPSP

Realização

Ministério Público do Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

SEBRAE-SP

Colaboração

Promotora de Justiça Daniela Romanelli da Silva

Assistente Social Fabiana Pitanga da Silva

Assistentes Sociais do Setor Técnico da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital - MPSP

Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência – SMS - SP

Coordenadora de Políticas para Mulheres/SMDH

Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE/SMADS

Unidade de Gestão de Produtos - SEBRAE-SP

Ilustração e diagramação

Renata dos Santos Bastos

O projeto PVDESF está previsto na Lei municipal n. 16.823/18

Esta cartilha tem como base a Cartilha "Mulher, Vire a Página" elaborada pelo Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público de São Paulo em 2011 e suas edições posteriores.

Apresentação

A cartilha que você tem em mãos tem um significado muito especial: ela se propõe a transmitir informações que possam contribuir para a prevenção da ocorrência ou do agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sua construção é resultado das ações contempladas pelo projeto “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” – PVDESF, que nasceu em uma parceria do Ministério Público com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste e Centros de Defesa e Convivência da Mulher dos territórios de Cidade Tiradentes, Guaianas e Lajeado, na capital de São Paulo, e que recebeu a Menção Honrosa do XIII Prêmio Inovare, além de integrar, em 2017, o Plano Nacional de Segurança Pública. Hoje é política pública da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, com a articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o comando da Lei municipal n. 16.823/18, fruto de iniciativa da bancada feminina da Câmara Municipal de São Paulo.

Para prevenir, é preciso conhecer e reconhecer o que é a violência contra as mulheres, as suas manifestações mais frequentes, as suas consequências e os mecanismos para enfrentá-la. Por isso, o conteúdo desta cartilha aborda as principais formas de violência (física, psicológica, sexual, etc.), os recursos disponíveis para romper com essa violência e superá-la e, ainda, alguns dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A cartilha também guarda o objetivo de chamar a atenção das mulheres para algumas das condutas praticadas por (ex)namorados, (ex)companheiros, (ex)maridos, pais, filhos, etc. que são consideradas “naturais”, “normais”, mas, na realidade, são violências e precisam ser combatidas.

Embora a violência contra as mulheres também ocorra em relacionamentos homoafetivos, e de a Lei Maria da Penha contemplar todas as mulheres independente de orientação sexual, o texto e os exemplos desta cartilha abordarão somente os relacionamentos entre homens e mulheres porque estes ocorrerem em maior número.

Esta cartilha também contém um capítulo fruto de parceria com o Sebrae-SP, atendendo os princípios do empoderamento feminino defendido pela ONU Mulheres e uma das metas do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que entende o trabalho como uma das possibilidades de autonomia econômica e também como uma das ferramentas de interrupção do ciclo da violência.

Esperamos que a leitura desta cartilha contribua para o esclarecimento de dúvidas e que possa ser um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Boa leitura!



Índice

Apresentação	3
Uma questão de gênero	5
Problema de saúde pública	6
Ambiente de risco	7
Violência contra as mulheres na infância e adolescência	8
A violência sexual deixa sinais	9
Casamento infantil	10
Ciclo da violência doméstica.....	11
Formas de violência	13
Faça o teste	15
Violência contra as mulheres idosas	16
As mulheres negras	17
As mulheres com deficiência	18
Mulheres imigrantes	18
As mulheres transgênero	19
Enfrentamento à violência	20
Medidas protetivas	21
Rede de atendimento às mulheres	24
Lei Maria da Penha	28
A conquista da independência financeira.....	40
Empreendedorismo feminino.....	41
Características empreendedoras.....	42
Planejamento: o primeiro passo para começar o seu negócio.....	42
Seja uma Microempreendedora Individual.....	44
Como se formalizar.....	45
Soluções técnicas e de gestão para aprimorar seu negócio.....	48

Uma questão de gênero

É fácil perceber a existência de **diferenças físicas** entre homens e mulheres, mas estas diferenças são de natureza **biológica**.

Há, porém, outras diferenças que podem ser observadas entre homens e mulheres:

- ↳ Os homens recebem maiores salários do que as mulheres
- ↳ As mulheres realizam mais tarefas domésticas do que os homens;
- ↳ Os homens possuem maior liberdade sexual do que as mulheres;
- ↳ As mulheres são assassinadas dentro de suas casas, por pessoas com quem tinham relação de afeto, enquanto homens são mortos em situações de violência urbana, fora de casa.

Estes exemplos demonstram a existência de **desigualdades de poder**, de **prestígio**, de **liberdade**, de **valorização**, etc., entre homens e mulheres. Desigualdades que não são naturais e que, por isso, não tem relação com o corpo biológico da pessoa.

Estas **desigualdades** são sociais e produzidas a partir das **relações de gênero**. Isto é, a partir da criação, ao longo da história, de comportamentos, leis, expectativas, etc. atribuídas ao masculino e ao feminino.

Apesar de todos os avanços conquistados pelas mulheres, muitos homens ainda acreditam ter “o direito” de agredir, maltratar, humilhar, e “corrigir” as mulheres com as quais se relacionam no namoro, na união estável, no casamento, na separação, na relação de mãe e filho.

A violência contra as mulheres é considerada uma violência de gênero porque o seu fundamento é a desigualdade de poder entre homens e mulheres.



Você sabia que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema de saúde pública?

- Muitas mulheres que procuram os serviços de saúde com reclamações de enxaquecas, gastrites, dores generalizadas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas;
- As mulheres com idade entre 15 e 44 anos perdem mais anos de vida saudável em função do estupro e da violência doméstica do que em razão de câncer de mama, câncer de colo de útero, problemas relacionados ao parto, problemas cardíacos, AIDS, doenças respiratórias, acidentes de automóveis ou a guerra;
- 1 em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas;
- A cada 5 anos, a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.

As consequências da violência para a saúde das mulheres podem ser imediatas ou a médio e longo prazo:

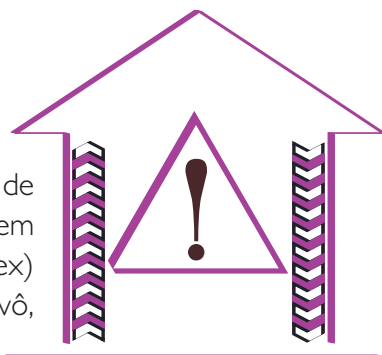
- Hematomas e feridas causadas pela violência física ou sexual.
- Contaminação por doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).
- Gravidez indesejada.
- Depressão, stress, insônia, distúrbios alimentares, uso ou abuso de álcool ou outras drogas.
- Problemas físicos que vão se agravando: dores de cabeça, lombar, abdominal, problemas de locomoção e mobilidade.
- Tentativas de suicídio.

Dados da Organização Mundial de Saúde, disponíveis em:

<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Violencia-contra-a-mulher-um-problema-de-saude-publica/5/15366>

Você já deve ter observado que:

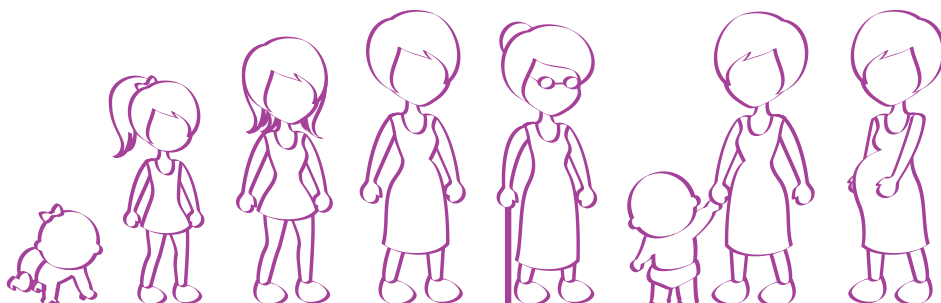
Geralmente, as mulheres sofrem violência de pessoas com as quais convivem ou com quem possuem vínculo afetivo ou familiar: (ex) namorado, (ex) companheiro, pai, tio, avô, colega de trabalho, etc.



Por isso, muitas vezes, o ambiente doméstico e familiar é o que oferece maior risco para as mulheres.

Os homens também sofrem violência. Contudo, trata-se de uma violência que ocorre em espaços públicos, praticada por pessoas desconhecidas ou com quem não possuem vínculo afetivo: brigas entre torcidas, em bares, acidentes automotivos, etc.

Infelizmente, a violência também atinge as mulheres em diversos espaços (assédio no ambiente de trabalho, no transporte público, etc.), independente de classe social, religião, orientação sexual, nível educacional, raça, etnia e em todos os seus ciclos de vida (infância, adolescência, fase adulta, velhice):





Violência contra as mulheres na infância e adolescência

As principais formas de violência contra as mulheres neste ciclo de vida são o abuso e a exploração sexual:

Abuso sexual: é a ação de qualquer pessoa que, prevalecendo-se de sua relação de poder, afeto ou confiança, obriga crianças e/ou adolescentes a atos eróticos ou sexuais para os quais elas não têm condições de discernir, consentir ou resistir. É praticado, com maior frequência, por pessoas que participam do convívio da criança ou do/a adolescente.

Exploração sexual: é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais visando à obtenção de dinheiro, objetos de valor ou outros favorecimentos. Envolve a pornografia, o tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual, etc.

- No Brasil, mais de 70% dos casos de estupro são praticados contra crianças e adolescentes.
- 89% das crianças e adolescentes que sofrem violência sexual são do sexo feminino.
- Raramente a criança mente sobre a situação de abuso sexual. Em 94% dos casos, a violência sexual realmente aconteceu.

Na cidade de São Paulo existem serviços públicos, gratuitos e especializados: os Serviços de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPVV).










Nestes espaços, as crianças, adolescentes e seus/suas famílias podem contar com apoio social e psicológico para tentar superar o sofrimento causado pela violência sexual, psicológica e física.

São os CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social que fazem o encaminhamento para os SPVVs.

(Os endereços estão a partir da página: 24).

ATENÇÃO! Se no seu bairro não existe um CREAS, você também pode procurar apoio e orientação na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua casa.

A violência sexual deixa sinais! Observe se a criança/adolescente:

-  Demonstra comportamento sexual inadequado para a idade;
-  Se isola e/ou se retrai;
-  Apresenta comportamento agressivo e irritado;
-  Apresenta medos “inexplicáveis” de pessoas e lugares;
-  Apresenta mudanças nos hábitos alimentares, no sono e/ou no desempenho escolar;
-  Faz desenhos ou brincadeiras sexuais ou que sugerem violência;
-  Apresenta comportamento autodestrutivo (provoca cortes, beliscões, arranhões em si mesma, corta o próprio cabelo, etc.);
-  Apresenta sinais físicos, como dor e feridas, sem explicação, nos genitais;
-  Aparece com “presentes” ou dinheiro e não explica sua origem.

**A presença destes sinais pode estar relacionada a outros fatores.
Em qualquer caso, não fique sozinha(o), procure ajuda profissional!**

Você sabia que qualquer gravidez decorrente de violência sexual, ou seja, de estupro, pode ser interrompida?

Este direito é conhecido por **Aborto Legal**.

Procure a UBS mais próxima para obter informações.

Todos os Serviços de Saúde: UBS, Ambulatórios e Hospitais, estão preparados para atender as situações de violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas e o atendimento destes casos não está condicionado à apresentação de boletim de ocorrência, ou exames de perícia.

Na área de Saúde, o mais importante é o processo de cuidado, pois **existem exames preventivos de gravidez e infecções, que precisam ser realizados em até 72 horas após a violência sexual**, nas unidades de urgência/emergência e nos hospitais. Também é oferecido o acompanhamento psicossocial e a assistência para o aborto legal (endereços na cartilha a partir da página 24).



Você sabia que o casamento infantil é um fator de maior vulnerabilidade à violência doméstica para as meninas?

O casamento infantil é a união conjugal em que um dos parceiros tem menos de 18 anos de idade.

O Brasil é o 4º país do mundo e o 1º da América Latina em casamentos infantis e 36% de toda a população feminina se casa antes dos 18 anos. No mundo, são 15 milhões de meninas por ano!*

Meninas não são mini-mulheres, são crianças e adolescentes em desenvolvimento!

O **casamento infantil** está enraizado na engrenagem da desigualdade de gênero e é considerado uma violação aos direitos humanos, pois efetivamente interrompe a infância das meninas.

A tolerância da sociedade permite existir o casamento infantil, geralmente por motivos como:

- ↳ A ideia de que é uma oportunidade para a menina sair da pobreza.
- ↳ Necessidade de aliviar o custo da família de educar e cuidar de uma criança.
- ↳ Influência de valores patriarcais como o de que o destino da mulher é o casamento e a maternidade.
- ↳ Acreditar que casar cedo é uma forma de “endireitar” a menina e controlar sua sexualidade.
- ↳ Desejo de proteger a honra da família quando a menina engravidou.

O casamento infantil gera:

- ↳ Gravidez indesejada.
- ↳ Gravidez com alto risco para a saúde da mãe e do bebê.
- ↳ Maior risco para o abandono escolar, dificuldade para retornar aos estudos.
- ↳ Redução na capacidade de a mulher obter emprego e ter independência econômica.
- ↳ Maior vulnerabilidade à violência doméstica.

Perante a lei, qualquer relação sexual com uma menina com menos de 14 anos de idade é considerada crime de estupro de vulnerável

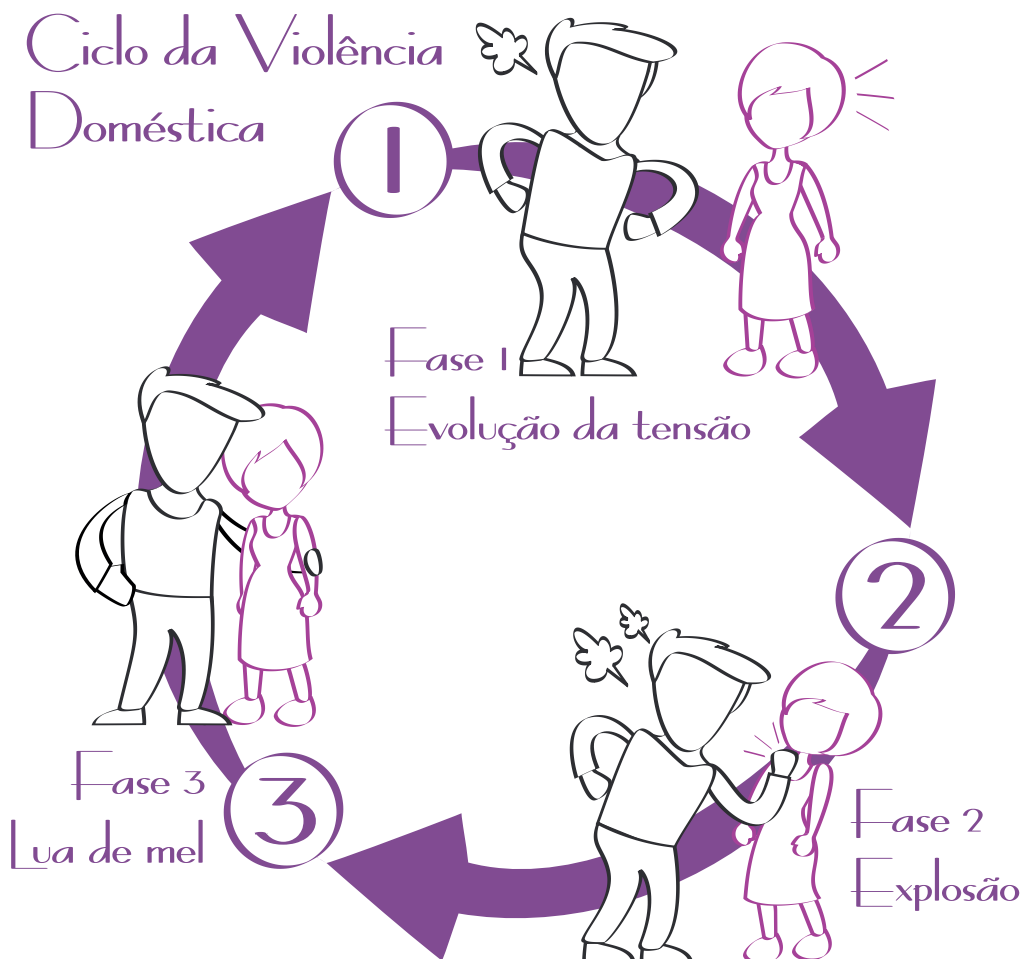
* <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-maior-numero-de-casamentos-infantis-da-america-latina-e-o-4o-mais-alto-do-mundo>

Os dados sobre casamento infantil foram compilados do relatório “Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência, do Banco Mundial; e da pesquisa “Ela vai no meu barco”, do Instituto Promundo com apoio da Plan International.

Violência contra as mulheres jovens e adultas

Quando as mulheres começam a namorar ou decidem conviver com a pessoa com quem tem relacionamento amoroso, a violência mais recorrente é aquela praticada pelo próprio parceiro ou ex- parceiro.

Essa violência costuma se desenvolver na forma de um ciclo:

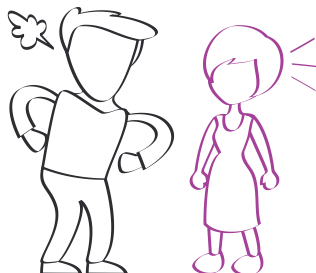


WALKER, Lenore E. The battered woman. NY: Harper Perennial, 1979.



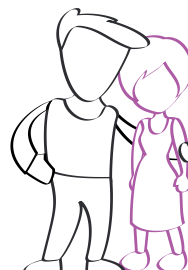
Ciclo da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

Fase 1 – Evolução da Tensão: O homem autor de violência apresenta comportamento ameaçador e violento, humilha e xinga a sua parceira, destrói objetos da casa, etc. A mulher sente-se responsável pelo comportamento do parceiro, procurando justificativas para o comportamento dele: “ele estava cansado”, “estava bêbedo”, “é doente”, etc.



Fase 2 – Explosão: O autor de violência comete agressões físicas e verbais e aparenta estar descontrolado. A mulher sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não possui mais controle sobre a situação. É a fase na qual ela costuma procurar ajuda (na Delegacia de Polícia, Hospitais, etc.).

Fase 3 – Lua de mel: O autor de violência diz que está arrependido e pede uma nova chance. Torna-se atencioso e carinhoso. Promete mudar o comportamento e tornar-se um “novo homem”. A mulher acredita na mudança do parceiro, confiando que os episódios de violência não se repetirão.



Aos poucos, a tensão entre o casal começa a se acumular novamente e o ciclo recomeça. A cada novo ciclo a violência se agrava e a mulher pode correr mais riscos.

Na relação com o (ex) namorado, (ex) companheiro, (ex) marido as mulheres podem sofrer diversas formas de violência:

Violência psicológica: demonstrar ciúme excessivo, tentar controlar as atividades da mulher, agredi-la verbalmente, controlar as amizades, afastar de parentes e amigos, humilhar, perseguir, ameaçar, chamar de “louca”.

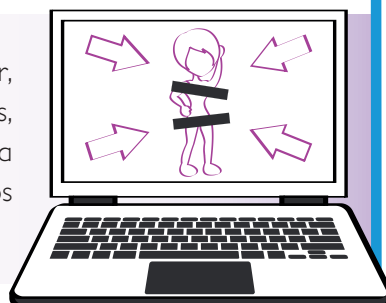
Violência moral: injuriar (ofender a mulher, chamando-a de “vadia”, “vagabunda”); caluniar (dizer que a mulher roubou, cometeu crimes), difamar (acusar a mulher de traição, não ser boa mãe, etc.).

Violência física: estapear, sacudir, bater com o punho ou com objetos, estrangular, queimar, chutar, ferir com armas ou objetos, torturar.

Violência sexual: Forçar relação sexual por meio de ameaças, intimidação ou uso da força física; forçar atos sexuais não desejados, com outras pessoas ou na frente de outras pessoas; impedir o uso de métodos contraceptivos (camisinha, pílula anticoncepcional, etc.), obrigar a assistir pornografia, forçar gravidez, forçar aborto.

Violência patrimonial: danificar documentos, destruir ferramentas/instrumentos de trabalho, estragar fotos, quebrar celular e outros objetos pessoais, rasgar roupas, etc.

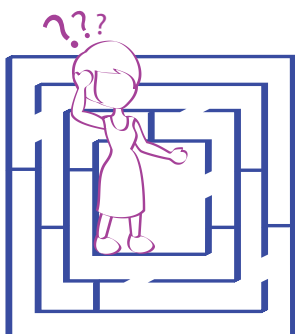
Violência no ambiente virtual: ofender, humilhar, ameaçar, depreciar, etc. por meio de redes sociais, e-mails, páginas da internet, etc. Também envolve a publicação/divulgação de imagens e/ou vídeos íntimos sem o consentimento da mulher.





A constante repetição do “**Ciclo da Violência Doméstica**” pode levar a mulher a acreditar que não tem controle sobre a situação de violência e que não consegue evitar as agressões praticadas por seu parceiro ou exparceiro. Isto pode fazer com que ela se sinta desamparada e passe a acreditar que “não há saída”. Por estas e outras razões, a mulher pode permanecer muito tempo em uma relação violenta e enfrentar dificuldades para procurar ajuda.

É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher!



Muitos fatores interferem em sua tomada de decisão: a esperança de que o companheiro mude de comportamento, a dependência emocional e/ou financeira, o desejo de que os filhos convivam com o pai, a pressão social para preservar a família, entre outros.

Atenção!

Em muitos casos, o momento da separação é o de maior risco para a mulher. É comum que o ex-lhe diga: “se não for minha, não será de mais ninguém”, passe a persegui-la, a realizar inúmeras ligações telefônicas todos os dias ou a encaminhar várias mensagens nas redes sociais.

Em todas essas circunstâncias, é muito importante contar com a ajuda de profissionais para elaborar um **Plano de Segurança** e de superação da situação de violência.

(Os endereços da rede de atendimento estão a partir da página 24).

**Faça o teste e veja se você está em situação de risco.
(Marque com um x quando a resposta for SIM)**

- Ele controla ou tenta controlar o tipo de roupa que você usa?
- Tenta isolar você de sua família ou de seus amigos?
- Tem ciúmes excessivos ou imagina traições?
- Controla seus horários?
- Diz que você não precisa trabalhar ou estudar?
- Controla as ligações no seu telefone?
- Tem a senha de seu e-mail e/ou redes sociais?
- Controla seu salário e/ou seus bens?
- Você tem ou já teve medo de ficar sozinha com ele?
- Ele já te agrediu com ações ou palavras na frente de outras pessoas ou autoridades?
- As brigas e discussões tem se tornado mais frequentes?
- Durante as brigas e discussões ele parece ficar sem controle?
- Ele tem envolvimento com organizações criminosas e insinua que “alguém fará o serviço sujo por ele”?
- Ele diz que não tem medo de ser preso?
- Quando você tenta se separar, ele não aceita e lhe persegue na escola, faculdade, trabalho, em casa?
- Se vocês já terminaram, ele insiste com frequência para que vocês retomem o relacionamento?
- Ele diz que se você não for dele não será de mais ninguém?
- Maltrata ou mata seus animais de estimação?

**Resultado: se você respondeu SIM a alguma destas questões,
procure um serviço especializado da Rede de Atendimento.
(Os endereços estão na página 24).**

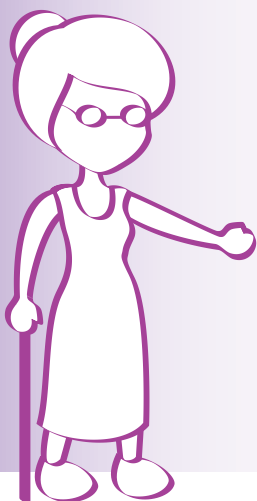


Violência contra as mulheres idosas

Quando as mulheres se tornam idosas, além dos companheiros, as filhas e, principalmente, os filhos, são as pessoas que mais praticam violência contra elas.

Nesta fase da vida, as idosas são submetidas a:

- ↳ Humilhações, xingamentos.
- ↳ Chantagens para que deem dinheiro aos/às filhos/as, especialmente para o consumo de álcool ou outras drogas.
- ↳ Negligência (desidratação ou desnutrição, higiene precária, escaras, assaduras, roupas inadequadas para o clima/ambiente, etc.).
- ↳ Subtração ou retenção da aposentaria e/ou de outros rendimentos.
- ↳ Abuso financeiro (recusa em comprar medicamentos e alimentos; recusa em contratar profissional para a prestação de cuidados específicos, etc.).
- ↳ Agressões físicas.
- ↳ Abusos sexuais, entre outros.



O Ministério Público e o Conselho Municipal do Idoso podem ser acionados quando forem identificadas quaisquer das situações descritas acima.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são outros locais onde se pode obter apoio e orientação.

A cidade de São Paulo também dispõe de 8 Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso.

(Os endereços estão a partir da página 24)

Além da violência praticada durante os diferentes ciclos de vida, as mulheres também sofrem violência em razão do seu pertencimento a determinada classe social, cor de pele, condição física, orientação sexual e identidade de gênero:

As mulheres negras

A violência doméstica e a interface com o racismo impactam drasticamente a vida das mulheres negras. Um estudo realizado pelo GÉLEDES (Instituto da Mulher Negra), em conjunto com alguns Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCMs) de São Paulo, revelou que a cor da pele tem sido um importante instrumento simbólico para submeter, humilhar, desumanizar e manter o controle e o poder sobre as mulheres negras.

As mulheres negras constituem*:

- ✚ mais de 60% nas taxas de assassinato de mulheres no Brasil em razão de violência de gênero
- ✚ mais de 59% nas denúncias de violência doméstica
- ✚ a maioria dos casos de estupros
- ✚ a maioria dos casos de assédio nos espaços públicos

O racismo institucional é uma realidade vivenciada cotidianamente pelas mulheres negras, o que inviabiliza o acesso delas às políticas públicas de Estado, fundamentais para a garantia da dignidade humana, como saúde, educação, terra e trabalho. **São as mulheres negras que estão nas piores posições desiguais de gênero e étnico-raciais, tornando-se alvos preferenciais da violência doméstica e familiar e do Estado.**

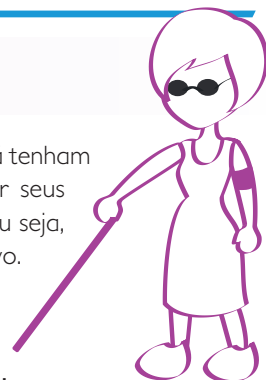
*Fontes: Dossiê Mulheres Negras, Central de Atendimento à Mulher, ligue 180, IPEA-2014/Nota Técnica e Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2017 – Um retrato da violência contra negros e negras no Brasil



As mulheres com deficiência**

Estima-se que 40% das mulheres com algum tipo de deficiência já tenham sofrido violência doméstica e familiar. Estas são praticadas por seus companheiros ou ex-companheiros, familiares e cuidadores(as), ou seja, por pessoas com quem elas possuem algum tipo de vínculo afetivo.

As mulheres com deficiência vivem em maior situação de vulnerabilidade social, pois, além das formas de violência que são cometidas contra as demais mulheres, **elas sofrem a violência da sociedade e do Estado que ainda estigmatiza a deficiência como algo “anormal”, que foge dos padrões estabelecidos socialmente.**



A maioria dos serviços públicos ainda não possui condições adequadas para atendê-las. Esse despreparo não é fruto apenas da estrutura dos espaços físicos que não oferecem condições ideais de acessibilidade e da ausência de equipamentos que atendam suas necessidades específicas (por exemplo, as mesas de exame ginecológico não são acessíveis e há poucos materiais informativos destinados às mulheres com deficiência auditiva e, ou, visual).

Também há falta de profissionais capacitados para atender as demandas específicas das mulheres com deficiência, o que contribui para afastá-las dos serviços de prevenção e proteção e intensifica o processo de isolamento social delas. Por exemplo: como é feita a orientação sobre ciclo menstrual e métodos anticoncepcionais para mulheres que não ouvem ou não enxergam?

Na cidade de São Paulo, alguns serviços e delegacias são especializados para o atendimento deste público. Os endereços estão a partir da página 24).

Mulheres imigrantes e/ou refugiadas

Não são apenas os obstáculos culturais e sociais de ter que recomeçar a vida em outro país, cujos costumes, regras e relações sociais são diferentes, que impedem as mulheres imigrantes e/ou refugiadas de denunciarem a violência doméstica e familiar. Além da dependência econômica dos parceiros e, em alguns casos, a dificuldade de se reconhecerem em situação de violência, elas são vítimas de violência institucional por parte de alguns funcionários e funcionárias dos serviços públicos, que as discriminam em virtude de suas origens nacionais.

** Informações do portal “Compromisso e Atitude”

Deste modo, é importante registrar que:

- A Lei Maria da Penha é destinada a todas as mulheres que estejam no território brasileiro.
- Independente da nacionalidade e da situação no país, as mulheres imigrantes e/ou refugiadas têm o direito de procurar as unidades policiais para denunciar a violência que sofrem.
- Podem solicitar as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha. (informações sobre medidas protetivas na página 21);
- As mulheres imigrantes e/ou refugiadas têm o direito de serem acolhidas e bem atendidas na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Atenção!

Na cidade de São Paulo, alguns serviços são especializados para o atendimento da população imigrante (endereços estão a partir da página 24).

Lésbicas e mulheres transgênero***

As mulheres lésbicas são pessoas identificadas pelo gênero feminino que se sentem atraídas ou mantém relações afetivo-sexuais com pessoas do mesmo gênero.

As mulheres transgênero são pessoas que tem a convicção de que são do gênero feminino mesmo que tenham nascido ou sido designadas como pertencentes ao gênero/sexo masculino.

As lésbicas e as mulheres trans são alvo de uma série de violências pautadas em discriminação e preconceitos que estigmatizam as identidades e relações afetivas e que são cometidas por sua própria comunidade, família e pessoas das relações de trabalho/escola.

- Muitas são agredidas física e psicologicamente pelos familiares que não aceitam sua orientação sexual e identidade de gênero;
- Muitas lésbicas sofrem violência sexual, cometidas não raras vezes por membros da família ou conhecidos, com o intuito de fazê-las “aprender a gostar de homem” ou “virar 'mulher' de qualquer jeito”.

*** Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBTT)*. Brasília, 1ª ed., 2013.



Há mulheres lésbicas que vivenciam a violência doméstica imposta por suas parceiras, uma vez que relacionamentos amorosos podem ser impactados por valores machistas e por disputas de poder e espaço, independente do sexo biológico dos sujeitos que o constroem.

As mulheres transgênero enfrentam riscos para sua saúde se não receberem atendimento médico, psicológico e social adequados porque muitas vezes se submetem a terapias com hormônios, medicamentos e até cirurgias, como as de transgenitalização. Elas também estão expostas a violência física e sexual por parte de seus parceiros, de outras pessoas e violência das instituições quando, por exemplo, não respeitam seu nome social e/ou não permitem utilizar o banheiro feminino.

A Lei Maria da Penha é aplicável às uniões homoafetivas femininas, pois independe da orientação sexual e da identidade de gênero da mulher em situação de violência.

A cidade de São Paulo dispõe de Políticas da Diversidade (SPD) para acolher as pessoas LGBT, ouvindo e encaminhando aos fluxos de acordo com cada necessidade, como por exemplo:

Na área da Saúde existe o Ambulatório de Saúde Integral à População Transexual e Travestis, que oferece:



acompanhamento médico com endocrinologista, psiquiatra e ginecologista,
acompanhamento com psicólogo (a) e assistente social,

A referência para a atendimento é concentrada na região central, mas novas unidades de atendimento estão sendo implantadas em todas as regiões do município.

Na área de Assistência Social existe o CRD - Centro de Referência e Defesa da Diversidade, que promove apoio e orientação ao público LGBT em situação de ameaça ou violação de direitos decorrentes de discriminação e violência devido a orientação sexual.

Há também um Centro de Acolhida específico, que funciona 24 hs e oferece 30 vagas para acolher mulheres trans que se encontram em situação de rua. O objetivo é:



acolher e garantir a proteção integral,
contribuir para a reinserção social,
construir o processo de saída das ruas,
contribuir para restaurar e preservar a integridade, a autonomia e o protagonismo;
possibilitar condições de acesso à rede de serviços socioassistenciais, a benefícios assistenciais e demais políticas públicas.

Os endereços destes Serviços e Delegacias especializadas você encontra a partir da página 24.

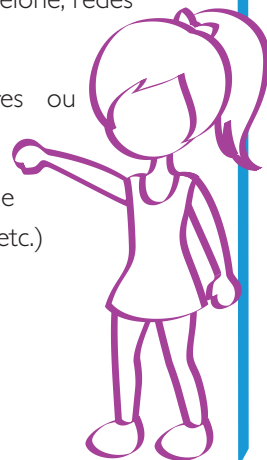
Enfrentar e superar a situação de violência é uma tarefa árdua e complexa. Mas é possível!

Além de obter apoio e orientação nos serviços especializados como os Centros de Referência da Mulher, Centros de Defesa e Convivência da Mulher e Centros de Referência Especializados de Assistência Social, as mulheres também contam com os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

O principal objetivo desta Lei é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra todas as mulheres, por meio da atuação dos órgãos do Sistema de Justiça, de Segurança Pública, Rede de serviços especializados, entre outros.

Dentre as principais inovações da Lei Maria da Penha estão as Medidas Protetivas de Urgência (artigos 22,23 e 24 da Lei), aplicadas pelo(a) Juiz(a) em até 48 horas após o pedido da mulher, do Ministério Público ou da Defensoria Pública. As principais medidas protetivas são:

- ↪ O afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- ↪ Proibição de contato com a vítima por quaisquer meios (telefone, redes sociais, e-mails), com os familiares ou testemunhas dela;
- ↪ Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares ou testemunhas, fixando-se um limite mínimo de distância;
- ↪ Proibição de frequentar determinados lugares a fim de garantir proteção à vítima (local de trabalho, local de estudo, etc.)





Outras medidas protetivas muito importantes são:

- Restrição ou suspensão de visitas aos filhos;
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Prestação de alimentos provisórios ("pensão alimentícia" provisória).

Alguns Juízes e Juízas têm concedido medidas protetivas que proíbem o autor de violência de divulgar, de compartilhar, nas redes sociais ou quaisquer outros meios, fotos e/ ou vídeos íntimos produzidos durante o relacionamento e para os quais a mulher não deu autorização de divulgação.

Desde que exista uma situação de violência doméstica e familiar contra mulheres, a solicitação das medidas protetivas pode ser feita no momento do registro do boletim de ocorrência ou a qualquer momento em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou por meio de Advogado (a).

Para as medidas protetivas, servem:

- O relato da vítima acerca da violência que ela sofre, bem como o seu histórico;
- A indicação de testemunhas diretas, que presenciaram os fatos;
- A indicação de testemunhas indiretas: podem ser parentes, amigos, colegas de trabalho ou mesmo vizinhos que saibam dos episódios de violência, do possível perfil agressivo do autor e que temam pela integridade da vítima;
- Se a violência deixou marcas, fotografias são relevantes elementos de prova.

Se a medida protetiva não for concedida e a vítima sofrer novas situações de violência doméstica, **é importante que ela procure a Delegacia da Mulher ou a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica, para orientação e renovação da solicitação.**

Atenção!

O descumprimento das medidas protetivas é crime previsto na Lei Maria da Penha e pode levar o/a Juiz (Juíza) a decretar a prisão do autor de violência; vale lembrar que, em caso de prisão em flagrante, somente o juiz poderá conceder fiança.

Alguns Juízes e Juízas aceitam a solicitação de medidas protetivas de urgência sem que a mulher precise, antes, registrar boletim de ocorrência.

Na cidade de São Paulo, foi instituído o Programa "Guardiã Maria da Penha", onde as mulheres que tiveram as medidas protetivas deferidas pelo/a Juiz/a, recebem visitas regulares de uma equipe treinada da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para fiscalizar se o autor da violência está cumprindo as medidas protetivas determinadas. Por enquanto, este Programa está implantado na região central da cidade e está em fase de expansão para outras regiões.

Para mais informações, procure um dos serviços especializados ou a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica mais próxima de sua residência (endereços a partir da página 24).

E se a mulher decidir registrar um boletim de ocorrência?

As Delegacias de Polícia são portas de entrada para as mulheres que tentam romper com a situação de violência doméstica e familiar. E mais, são portas que podem levar a notícia da violência até o Sistema de Justiça.

O boletim de ocorrência pode dar origem a um inquérito policial, fazendo com que a polícia civil investigue o crime de violência doméstica, ouvindo a mulher e suas testemunhas, a pessoa que cometeu a agressão e as testemunhas dele, etc.

A mulher pode colaborar com a investigação policial fornecendo as seguintes provas:

- ↳ Cópias de **mensagens de celular e de redes sociais**;
- ↳ Cópias de **e-mails**;
- ↳ **Fotografias** das marcas das agressões;
- ↳ **Testemunhas diretas** (que presenciaram os fatos) ou **indiretas** (que sabem dos fatos);
- ↳ Cópias de **relatórios médicos**.

Para que a investigação prossiga com sucesso é importante realizar o **Exame de Corpo de Delito** no IML, solicitado quando a mulher sofreu algum tipo de violência que pode deixar vestígios, como na violência física ou sexual.



Também é fundamental manter os dados atualizados: **se precisar mudar de endereço ou número de telefone, é importante comunicar as novas informações** na Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado/a que acompanha o caso.



Rede de atendimento às Mulheres

A Rede de Atendimento é formada por vários tipos de Serviços e Instituições que atendem e orientam as mulheres em seus diferentes ciclos de vida. Além dos mais conhecidos como Unidades de Saúde, Delegacias, Defensoria Pública do Estado e etc. existem também:

CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRM)

São locais que oferecem atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência, com idade igual ou superior a 18 anos. Esses serviços dispõem de atendimento realizado pela Defensoria Pública (ações cíveis e criminais).

CENTROS DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER (CDCMs)

Os CDCMs prestam atendimento social, psicológico e jurídico para mulheres em situação de violência com idade igual ou superior a 18 anos.

CENTROS DE CIDADANIA DA MULHER (CCMs)

São espaços de qualificação profissional, visando à autonomia financeira e formação em direitos. Alguns CCMs também dispõem de atendimento realizado pela Defensoria Pública para orientação jurídica e ingresso de ações cíveis e criminais.

CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Os CREAS atendem famílias e indivíduos que vivem situações de ameaça e/ou violações de direitos por motivos de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, trabalho infantil e outras formas de violência. **Na ausência de um serviço específico para mulheres em seu bairro, você pode procurar apoio e orientação em um CREAS.**

No âmbito dos serviços da Saúde, o **Núcleo de Prevenção de Violência (NPV)** é composto por profissionais que são responsáveis pela organização do cuidado e articulação das ações a serem desencadeadas para a superação da violência e promoção da cultura de paz. Para acessar o serviço de saúde mais próximo de sua residência, consulte o serviço **BUSCASAÚDE** no site: <http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>

Região Norte

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

CRM CASA BRASILÂNDIA

Rua Sílvio Bueno Peruche, 538 | Tel: 3983-4294/3984-9816

CDCM "MARIÁS"

Rua Soldado José Antônio Moreira, 546 - Pq. Novo Mundo | Tel: 3294-0066

CDCM "Centro de Integração Social da Mulher - CISM II" - CASA VERDE

Rua Ferreira de Almeida, 23 - Jd. Das Laranjeiras | Tel: 3858-8279

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro de Cidadania da Mulher de Perus

Rua Joaquim Antônio Arruda, 74 – Perus | (11) 3917-7890 / 3917-5955

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS JAÇANÃ/TREMEMBÉ

Av. Mário Pernambuco, 43/45 - Tremembé | Tel:2261-1314 /2203-1443 2203-1443

CREAS VILA MARIA

Rua Soldado José Antônio Moreira, 546 - Parque Novo Mundo | Tel: 2201-5807

CREAS CASA VERDE

Rua: Crisolia, 53 - Bairro: do Limão, Tel: 3856-9463/ 3858-9267

CREAS SANTANA

Rua Voluntários da Pátria, 4649 – Carandiru | Tel: 4571- 0293/ 4571 0687. 2950-3398

CREAS FREGUESIA DO Ó

Rua Parapuã, 160 – Freguesia do Ó | Tel: 3978-2984

CREAS PIRITUBA

Av. Comendador Feiz Zarzur, 15 A – Jd. Cidade Pirituba | Tel: 3972-4171

CREAS PERUS

Rua Joaquim Antônio Arruda, 74. Perus - Tel.: 3917-6380 /3911- 5211 3917-5955

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LUANA BARBOSA DOS REIS

Rua Plínio Pasqui, 186, Parada Inglesa | Telefone: 2924-5225

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

4ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Itaberaba, 731, 1º andar - Freguesia do Ó | Tel: 3976-2908

9ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Menotti Laudízio, 286 – Pirituba | Tel: 3974-8890

4ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua dos Camarés 94 - Carandiru | Tel: 2905.2523

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Norte (Santana e Nossa Srª do Ó)

Fórum de Santana – Av. Eng. Caetano Álvares, 594, 3º Andar, Sala 377 | Tel: 3858-6122

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum de Santana – 3º andar, Sala 311 - Atendimento a partir das 13h.

Regional Norte/Oeste – Unidade Santana

Rua Maria Cândida, 1350 – Vila Guilherme | Tel: 2901-2707 (ramal 509)

Centro de Referência da Mulher CASA BRASILÂNDIA - Rua Silvío Bueno Peruche, 538

Tel: 3983-4294 / 3984-9816

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva - Vila Nova Cachoeirinha

Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Limão | (11) 3986-1151 – serviço social (localizado no ambulatório – sala 12)
(11) 3986-1128 / 3986-1159 – Pronto-Socorro



CENTROS DE ACOLHIMENTO

Centro de Acolhimento Zaki Narchi II

Atendimento 24hs para adultos - Av. Zaki Narchi, 600 - Carandiru Tel: 2221-2144.
(este Centro de Acolhimento é para homens mas reserva vagas para mulheres trans)

Região Sul

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Referência da Mulher CASA ELIANE DE GRAMMONT

Rua Dr. Bacelar, 20, Vila Clementino | Tel: 5549-9339

Centro de Referência da Mulher MARIA DE LOURDES RODRIGUES

Rua Dr. Luis Fonseca Galvão, 145. Capão Redondo | Tel: 5524-4782

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “CASA SOFIA”

Rua Luiz Fernando Ferreira, 06. Jd. Dionísio | Tel: 5831-3053

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “MULHERES VIVAS”

Rua Martinho Vaz de Barros, 257. Campo Limpo | Tel: 5842-6462

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “CASA DA MULHER CrêSer”

Rua Salvador Rodrigues Negrão, 351. Vila Marari | Tel: 3539-8163

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher IPIRANGA

Rua do Fico, 234. Ipiranga | Tel: 2272-0423

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro de Cidadania da Mulher da Capela do Socorro

Rua Professor Oscar Barreto Filho, 350 – Grajaú | (11) 5927-3102 / 5929-9334

Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro

Praça Salim Farah Maluf, s/n | (11) 5521-6626

Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros

Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119 – Parelheiros | (11) 5921-3935 / 5921-3665

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS CAMPO LIMPO - Rua Landolfo de Andrade, 200 – Pq Maria Helena | Tel: 5814-7483

CREAS M' BOI MIRIM - Rua Miguel Luís Figueira, 16 – Jd. São Luis | Tel: 5891-3483

CREAS CAPELA DO SOCORRO - Av. Senador Teotônio Vilela, 2394 – Cidade Dutra | Tel: 5666-8494

CREAS CIDADE ADEMAR - Rua Ranulfo Prata, 289 – Jd Itacolomi | Tel: 5677-0341

CREAS SANTO AMARO - Rua Padre José de Anchieta, 802 – Santo Amaro | Tel: 5524-1305

CREAS JABAQUARA - Rua dos Jornalistas, 48 – Vila Guarani | Tel: 5012-8129

CREAS IPIRANGA - Rua Taquarichim, 290 - Sacomã | Tel: 2083-0320/ 2383 4528/ 23834529

CREAS VILA MARIANA - Rua Madre Cabrini, 99 – Vila Mariana | Tel: 5083-4632

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI EDSON NERIS

Rua São Benedito, 408 – Santo Amaro – Tel: 5523-0413 / 5523-2772

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

2ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. 11 de julho, 89 - Vila Clementino | Tel: 5084-2579

6ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Sargento Manoel Barbosa da Silva, 115 | Tel: 5521-6068/ 5686-8567

2ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Av. Eng. George Corbisier 322 - Jabaquara | Tel: 5017-0485 e 5011-3459

6ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Padre José de Anchieta 138 - Santo Amaro | Tel: 5541-9074

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Sul 1 (Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente)

Fórum de Vila Prudente – Av. Sapopemba, 3740, 1º Andar, Sala 118 | Tel: 2154-2514/6922

Núcleo Regional Sul 2 (Santo Amaro e Parelheiros)

Fórum de Santo Amaro – Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 8º Andar - Tel: 5521-3837

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Casa Eliane de Grammont - Rua Dr. Bacelar, 20, Vila Clementino | Tel: 5549-9339

Ipiranga - Rua Agostinho Gomes, 1455 - Sala da Defensoria Pública - Bairro Ipiranga

De 2ª à 6ª das 12h30 às 14h30min (retirada de senha) | Telefone: (11) 2273-4591

Santo Amaro

Rua Américo Brasiliense, 2139 - Bairro Santo Amaro | Telefone: (11) 5182-2677 - 5181-6372

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha (Campo Limpo)

Estrada de Itapeperica, 1.661 - Vila Maracanã, Campo Limpo

(11) 3394-7503 / 7504 / 7730. Procure o Serviço Social localizado no Pronto-Socorro

Região Leste

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “MARIA EULÁLIA - ZIZI”

Rua Teotônio de Oliveira, 101 - Vila Ema | Tel: 2216-7346



Centro de Defesa e de Convivência da Mulher HELENA VITORIA FERNANDES

Rua Coronel Carlos Dourado, 07 Vila Marilena - Guaianases |Tel: 2557-5646

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "MARGARIDA MARIA ALVES"

Rua Sábado D'Ângelo, 2085, 2º andar - Itaquera |Tel: 2524-7324

Centro de Defesa Convivência da Mulher "VIVIANE DOS SANTOS"

Rua Planície dos Goitacases, 456 – Lajeado | Tel: 2553-2424

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "CIDINHA KOPCAK"

Rua Margarida Cardoso dos Santos, 500 - São Mateus | Tel: 2015 – 4195

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "CASA ANASTÁCIA"

Rua Areia da Ampulheta, 101 - Cidade Tiradentes - Tel: 2282-4706

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "NANA SERAFIM"

Rua Profº. Zeferino Ferraz, 396 - Itaim Paulista – Tel: 2156-3477

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro da Cidadania da Mulher de Itaquera

Rua Ibiajara, 495 – Itaquera - (11) 2073-5706 / 2073-4863

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS MOOCA

Rua Síria, 300 - Tatuapé | Tel: 2225-1302

CREAS SAPOPEMBA - Av. Sapopemba, 6293 – Jd Colorado | Tel: 2115-2738/ 2219 2049

CREAS ARICANDUVA - Rua São Constância, 457 – Vila Mafra | Tel: 2268-2317/ 2268 1793 / 3246-8310

CREAS VILA PRUDENTE - Av. Paes de Barros, 3345 – Vila Prudente | Tel: 2219-2049/ 2219- 1760 2363 9876.

CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA - Rua José Pereira Cardoso, 183 – São Miguel Paulista | Tel:2031 4459

CREAS ITAIM PAULISTA - Rua Celso Barbosa de Lima, 501/503 – Vila Curuçá | Tel: 2569-2797

CREAS ITAQUERA - Av. Maria Luísa Americano, 1877 – Cidade Líder | Tel: 2745-5900

CREAS SÃO MATEUS - Rua Ângelo de Cândia, 964 – São Mateus | Tel: 2012-6406.

CREAS GUAIANASES - Rua Nabuco de Abreu, 6 – Guaianases | Tel: 2554-7115.

CREAS PENHA - Rua Antônio Taborda, 37 – Vila Matilde | Tel: 2023-0770.

CREAS CIDADE TIRADENTES

Av. Nascer do Sol, 529 - Conj. Hab. Santa Etelvina II | Tel: 2964-4929 2363-9886/ 2363- 9875

CREAS ERMELINO MATARAZZO - Av. Buturussu 1626 |Telefones: 2545-3211

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LAURA VERMONT

Avenida Nordeste, 496 – São Miguel Paulista
Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h | Telefone: 2032-3737

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

5ª Delegacia de Defesa da Mulher

Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400, 2º andar - Pq. São Jorge | Tel: 2293-3816

7ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Sábado D'Ângelo, 46 – Itaquera | Tel: 2071-4707

8ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Osvaldo Valle Cordeiro, 190 – São Mateus | Tel: 2742-1701

5ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Antonio Camardo 69 - Vila Gomes Cardim | Tel: 2225-0287

7ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Av. Padre Estanislau de Campos 750 - Conj. Hab. Padre Manoel da Nóbrega | Tel: 2217-0075 ou 2217-0224

8ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Osvaldo Pucci 180 - Jd. Nossa Senhora do Carmo | Tel: 2217-1727

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- MPSP

Núcleo Regional Leste 1 (Penha de Franca e Tatuapé)

Fórum de Penha de Franca – Rua Dr. João Ribeiro, 433, 3º Andar, Sala 308 - Tel: 2294-7425

Núcleo Regional Leste 2 (Itaquera e São Miguel Paulista)

Fórum de São Miguel Paulista – Av. Afonso Lopes de Baião, 1736 - 1º Andar, Sala 107 | Tel: 2054-1013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar

Itaquera - Rua Sabbado D'Angelo, 2040 - Bairro Itaquera

De segunda a quinta-feira, das 11h00 às 13h00 (retirada de senha) | Tel: 2079-6069

São Miguel Paulista - Avenida Afonso Lopes de Baião, 1976 - Vila Carolina

De segunda a sexta-feira, das 8h às 9h (retirada de senha)

Atendimento a partir das 8h | Telefone: (11) 2053-4088

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 1123 - São Miguel Paulista | (11) 3394-8840 – serviço social (localizado no 1º andar)

Hospital Carmino Carichio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé | (11) 3394-6980 (ramal 7149) – Centro de Atendimento à violência

Região Oeste

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.



Centro de Defesa e de Convivência da Mulher BUTANTÃ

Av. Rua: Ministro Laudo Ferreira de Camargo, 320 – Jd. Peri | Tel: 3507-5856

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS PINHEIROS - Rua Mourato Coelho, 104/106 – Pinheiros | Tel: 3085-2615 3061-5936/ 3063-0807

CREAS BUTANTÃ - Av. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, 320 – Jd Peri-Peri | Tel: 3743- 2734

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

3ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4300, 2º andar, Jaguaré | Tel: 3768-4664

3ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua Itapicuru 80 - Térreo - Perdizes | Tel: 3672-6231

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Oeste (Butantã, Lapa e Pinheiros)

Fórum do Butantã – Av. Corifeu de Azevedo Marques, 148/150, 1º Andar, Sala 107 | Telefone: 3721-0946/3721-0895

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum Butantã - das 13-17 horas. Av. Corifeu de Azevedo Marques, 150, 1º andar – sala 106 fone 3721-1731

Região Oeste - Rua George Smith, 171 - Bairro Lapa. De de 2ª à 6ª das 7h00 às 8h00 (retirada de senha)

Atendimento a partir das 8h00 | Telefone: (11) 3641 – 4140

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Prof. Mário Degni - Jardim Sarah

Rua Lucas de Leyde, 257 - Vila Antônio

(11) 3394-9394 (ramais 9395/ 9396/ 9397) – serviço social (localizado próximo à recepção)

Região Centro

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Referência da Mulher 25 DE MARÇO

Rua Líbero Badaró,137 – 4º andar - Centro – São Paulo | Tel.: 3106-1100

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “ESPAÇO FRANCISCA FRANCO”

Rua Conselheiro Ramalho, 93. Bela Vista | Tel: 3106-1013

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS SÉ - Rua Bandeirantes, 55 – Bom Retiro | Tel: 3396-3500

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES – CRAI

O CRAI oferece atendimento especializado para imigrantes com suporte jurídico, apoio psicológico e oficinas de qualificação profissional.

Major Diogo, 834 – Bela Vista - Tel: +55 (11) 2361-3780 / +55 (11) 2361-5069 | Atendimento das 9h às 17 horas.

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LUIZ CARLOS RUAS

Rua Visconde de Ouro Preto, 118 - Consolação

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h | Telefone: 3225-0019

AMBULATÓRIO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana – São Paulo | Tel: 5087-9833

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

1ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 200 – Sé | Tel: 3241-3328

1ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Estação República do Metrô - 1º piso - Centro | Tel: 3237.0666

3ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua Itapicuru 80 - Térreo - Perdizes | Tel: 3672-6231

DECRADI – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

Rua Brigadeiro Tobias, 552 - Centro | Tel: 3311-3555

Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – Centro | Tel.: 3311-3380/ 3311-3381/3311-3383

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Central

Fórum da Barra Funda – Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º Andar, Rua 6, Sala 1-528 | Tel: 3392-3185 ou 3392-4032

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum Criminal da Barra Funda - 1º andar, Avenida D – sala 1-572 | Tel.: 3392-6910 das 13 às 16 horas.

Centro de Referência da Mulher 25 DE MARÇO

Rua Líbero Badaró,137 – 4º andar - Centro – São Paulo | Tel.: 3106-1100

CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL – CASA FLORESCER - para Mulheres Transexuais

Rua Prates, 1101- Bom Retiro | Tel.: 3228-0502

CENTRO DE REFERÊNCIA DE DEFESA E DA DIVERSIDADE- CRD

Rua Major Sertório, 292/294- República | Tel: 3151- 5783

Funcionamento: Segunda–feira a sábado das 13h às 22h



**Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006
(Lei Maria da Penha)**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**TÍTULO II
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade

policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.



CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1o A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3o O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.



CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos

da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff



A conquista da independência financeira

Você sabia que:

- ↳ 32% das mulheres em situação de violência não fazem “denúncia” por depender financeiramente do agressor? (Pesquisa Data Senado 2017)
- ↳ Um dos fatores de risco à mulher em situação de violência é a conduta do agressor de impedi-la de trabalhar ou estudar?

Apesar das conquistas da mulher no mercado de trabalho e de muitas mulheres chefiarem seus lares, ainda existe um quadro de desigualdade entre mulheres e homens nesse campo.

Além disso, a diferença de rendimentos é marcante: as mulheres recebem 73,8% dos rendimentos dos homens.

Por isso é importante estimular a conquista da autonomia econômica das mulheres, desenvolvendo ações para a inserção e a permanência delas no mercado de trabalho, além da sua capacitação e profissionalização. Soma-se a este o objetivo de aumentar os empregos formais com “carteira assinada” para mulheres e, conseqüentemente, a garantia de seus direitos trabalhistas.

Conforme a ONU Mulheres, empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

Uma das formas de conquistar a independência é procurar cursos e programas profissionalizantes gratuitos oferecidos pelo estado, prefeituras e até por empresas. A profissionalização abre caminho para conquistar um trabalho e obter renda fixa.

Outro caminho é **empreender**. Confeccionar produtos ou oferecer serviços é uma opção para ter uma renda e conquistar a independência financeira. Mesmo para quem deseja ser **empreendedora**, a capacitação é peça fundamental para o sucesso do negócio e obtenção de lucro. É possível se capacitar também com cursos gratuitos oferecidos na internet ou mesmo presencialmente.

O Sebrae-SP oferece diversas opções para quem pretende iniciar essa jornada.

Empreendedorismo feminino

O sonho de ter o próprio negócio já é o quarto colocado na lista de desejos dos brasileiros, atrás de viajar pelo Brasil, comprar a casa própria ou um automóvel. Segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), de 2016, 36% dos brasileiros possuem um negócio ou realizaram alguma ação, no último ano, para serem donos da sua própria empresa.

Ainda segundo a pesquisa, as mulheres correspondem a 51% dos empreendedores iniciais. Esse dado mostra uma oportunidade e um avanço da participação feminina não só no mercado de trabalho, como também no empreendedorismo.

De acordo com pesquisa do Sebrae, as empresas chefiadas por mulheres estão concentradas principalmente em quatro áreas de atuação: restaurantes (16%), serviços domésticos (16%), cabeleireiros (13%) e comércio de cosméticos (9%). A maior parte empreende dentro de casa (35%).

Outro ponto relevante mostrado na pesquisa GEM aponta o interesse das mulheres em se capacitar e estar mais preparadas para empreender.

Empreender representa para as mulheres conquistar a independência financeira e uma oportunidade de conciliar a vida pessoal e profissional, pois, no caso das mães empreendedoras, é possível ter o próprio negócio, se sustentar e cuidar dos filhos. Além disso, as mulheres buscam satisfação pessoal e fazer algo diferente e novo.



É claro que cuidar de tudo não é tarefa fácil, mas há alguns passos e dicas para que o caminho do empreendedorismo seja trilhado com mais segurança.

Características empreendedoras

- **Busque informação:** pesquise sobre o produto ou serviço que deseja oferecer, busque informações sobre possíveis clientes, fornecedores e quem são seus concorrentes. Com essa pesquisa fica mais fácil identificar oportunidades e repensar a ideia de negócio.
- **Esteja comprometido:** principalmente no começo da empresa, as atividades serão feitas pela dona do negócio; isso demandará esforço pessoal e foco nas tarefas.
- **Persista:** empreender é um desafio, não desanime. Esteja motivada, convicta, entusiasmada e creia nas possibilidades. Comemore cada conquista.
- **Estabeleça metas:** pense aonde você quer chegar. Defina metas e objetivos de vendas, conquista de clientes e receita, por exemplo. As metas podem ser definidas por dia, mês e ano. Assim fica mais fácil analisar se está alcançando o que foi estabelecido.
- **Planeje e acompanhe:** para tornar real e medir os objetivos e metas é preciso planejar as atividades e acompanhar os resultados, dessa forma é possível verificar se sua empresa está apresentando bons resultados.

Planejamento: o primeiro passo para começar o seu negócio

Planejar é um passo importante para pessoas e empresas, pois é por meio dele que se descreve aonde se quer chegar, quando e principalmente como.

De maneira geral, podemos entender o planejamento como uma ferramenta administrativa que possibilita:

- ↳ Perceber a realidade;
- ↳ Avaliar os caminhos a serem seguidos;
- ↳ Construir um horizonte, um referencial de futuro;
- ↳ Estruturar o passo a passo para executar as metas dentro dos parâmetros adequados;
- ↳ Principalmente, poder e ter como reavaliar todo o processo quando se percebe que os caminhos estão fora das metas traçadas.

Comece definindo sua empresa e estruturando sua ideia de negócio. Será um ponto comercial, você fará venda de porta em porta, prestará serviço ou envolverá produção ou manufatura? Com quais itens você trabalhará, em que região vai atuar, qual o seu diferencial?

O próximo passo é estimar qual investimento será necessário para começar as atividades. Você utilizará recursos próprios ou será necessário conseguir crédito?

Pensando em tudo isso, organize as ideias e atividades que terá que realizar para planejar a abertura da empresa. Para isso, responda às seguintes perguntas:

- 1. Estabelecimento de objetivos:** Aonde você quer chegar?
- 2. Estabelecimento de metas:** Quais os valores que você deve alcançar?
- 3. Definição de métodos (ação):** Como chegamos ao objetivo e às metas?
- 4. Atribuição de responsabilidades:** Quem irá efetuar as ações?
- 5. Atribuição de tempo:** Quanto tempo levaremos para executar os objetivos e as metas?








Importante! Por não realizar o planejamento da empresa, o empresário corre riscos. Ou seja, fica sem direção. Consequentemente, não consegue se organizar, tampouco controlar os destinos da empresa.

Seja uma Microempreendedora Individual

Após definir a ideia e fazer o planejamento da empresa é hora de formalizá-la. Se você trabalha ou quer trabalhar por conta própria como vendedora de roupas, doceira, cabelereira, manicure, costureira, artesã, borracheira, fabricante de bijuterias ou uma das 500 atividades regulamentadas já começou bem e pode se tornar MEI, ou seja, uma Microempreendedora Individual.

Fique atenta às exigências para ser considerada MEI:

-  Faturamento de até R\$ 81 mil por ano;
-  Não ser sócia, titular ou administradora de outra empresa;
-  Não ter sócio;
-  Ter no máximo um empregado;
-  Não ter filial.

Quem é MEI é enquadrado legalmente como optante por um regime tributário, integrante do Simples Nacional, estando isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Deste modo, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 48,70 (comércio ou indústria), R\$ 52,70 (prestação de serviços) ou R\$ 53,70 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Taxas vigentes para o ano de 2018.

Todo início de ano, o governo ajusta os valores das taxas. Para consultar o valor atual das taxas citadas acima, acesse o Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>)











Como se formalizar

A formalização do MEI é gratuita e pode ser feita em qualquer época do ano, no **portal do empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br**. Todo o processo é realizado eletronicamente, inclusive a geração de documento único que engloba CNPJ, INSS, inscrição na Junta Comercial e o alvará provisório de funcionamento.

Importante: qualquer cobrança para a formalização é indevida, você não paga nada para se formalizar como MEI.

Lembre-se de que é necessário conhecer as normas da prefeitura para o funcionamento do seu negócio, seja ele qual for. Não faça o registro caso o seu empreendimento não se encaixe dentro dos requisitos municipais, principalmente em relação à possibilidade de atuar naquele endereço. Antes da inscrição, faça uma consulta prévia na prefeitura.

Benefícios de ser MEI

-  Ao ser MEI e contribuir para o INSS, você passa a ter vários benefícios:
-  Tem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
-  Como pessoa jurídica, tem direito a produtos, serviços bancários e crédito;
-  Emite nota fiscal na venda para outras empresas e para o governo;
-  Pode negociar preços, condições e prazos de pagamento com atacadistas na hora de comprar mercadorias para revenda;
-  Faz qualquer tipo de alteração no seu negócio ou fecha a empresa de forma rápida e simples e pela internet;
-  Vira uma trabalhadora formalizada, ou seja, está de acordo com a lei;
-  Tem o apoio técnico e acesso a todas as soluções do Sebrae-SP;
-  A Microempreendedora Individual está dispensada de contabilidade e, portanto, não precisa escriturar nenhum livro;
-  Como MEI, a empreendedora tem direito a aposentadoria por idade (aos 60 anos), aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário maternidade. Para os dependentes, os benefícios são: auxílio-reclusão e pensão por morte.



Saiba Mais

Empreender não é tarefa fácil, mas é gratificante e apaixonante. Para auxiliar na caminhada empreendedora e aumentar as chances de sucesso conte com o Sebrae-SP. O Sebrae tem cursos, palestras, oficinas e diversos conteúdos que ajudam as empreendedoras a construir seu primeiro negócio e fazer a gestão.



PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Você pode entrar em contato por meio da central de atendimento (0800 570 0800) ou no nosso site www.sebraesp.com.br. Se preferir, temos diversos pontos de atendimento presenciais que estão prontos para atender você. Veja relação a seguir:



Escritório Regional Capital Centro

Gerente: Alexandre Nunes Robazza
Fone: (11) 3385-2350
E-mail: erccentro@sebraesp.com.br

Escritório Regional Capital Leste I

Gerente: Ana Carolina de Oliveira
Fone: (11) 2090-4250
E-mail: ercleste@sebraesp.com.br

Escritório Regional Capital Leste II

Gerente: André Luiz da Costa
Fone: (11) 2056-7120
E-mail: ercleste2@sebraesp.com.br

Escritório Regional Capital Norte

Gerente: Daniel Palácio Alves
Fone: (11) 2972-9920
E-mail: ernorte@sebraesp.com.br

Escritório Regional Capital Oeste

Gerente: Alessandro Leite Lima
Fone: (11) 3803-7500
E-mail: ercoeste@sebraesp.com.br

Escritório Regional Capital Sul

Gerente: Paulo Sérgio Brirto Franzosi
Fone: (11) 5525-5270
E-mail: ercsul@sebraesp.com.br

PA São Mateus:

Rua Doutor Felice Buscaglia, 348
Cidade São Mateus – São Paulo – SP
Fone: (11) 2010-2500

PA Itaim Paulista:

Rua Manoel Bueno da Fonseca, 129
Jd. Camargo Novo – São Paulo – SP
Fone: (11) 2156-7812

PA Pirituba:

Rua Luis José Montesanti, 214
Pirituba – São Paulo – SP
Fone: (011) 3901-8500

PA Rio Pequeno:

Avenida Rio Pequeno, 155
Rio Pequeno – São Paulo – SP
Fone: (011) 3716-1820

PA Cidade Ademar:

Avenida Cupecê, 2861/2873
Cidade Ademar – São Paulo – SP
Fone: (011) 5564-2030

PA Cidade Dutra:

Avenida Jangadeiro, 400
Cidade Dutra – São Paulo – SP
Fone: (011) 5669-7050

PA Campo Limpo:

Rua Mario Neme, 16
Jardim Samara – São Paulo – SP
Fone: (011) 3017-2750



Soluções técnicas e de gestão para aprimorar seu negócio






A empreendedora que quer se destacar no mercado e conquistar novos clientes deve estar em constante atualização. Capacitada, ela consegue saber como se planejar e agir nos diversos momentos do seu negócio.

O esforço diário para fazer mais e com maior qualidade direciona a empresa rumo a um caminho de crescimento e sucesso.

Empreendedora, você não está sozinha nessa!

O programa Super MEI, do Sebrae-SP, disponibiliza para você, que já é uma Microempreendedora Individual (MEI) ou que está pensando em abrir o seu próprio negócio soluções técnicas e de gestão.

As soluções ofertadas pelo programa podem contribuir para que você conheça mais e consiga:

-  Agregar valor à sua empresa;
-  Aprimorar conhecimentos técnicos e de gestão;
-  Aumentar suas vendas;
-  Diversificar seus produtos;
-  Receber orientação sobre linhas de crédito e aplicativos de gestão.

Com o apoio do Sebrae-SP e seus parceiros, por meio do programa Super MEI, você tem uma superchance de fazer acontecer seu sonho.

Para conhecer as soluções oferecidas acesse <http://supermei.sebraesp.com.br/> ou ligue na nossa central de atendimento 0800 570 0800.

LIVE

CURSOS *ao vivo*

Os cursos Live do Sebrae-SP acontecem ao vivo, pela internet, e tem duração de 2h.

Durante o curso você poderá interagir com o palestrante e outros participantes através de um chat (bate-papo) e todos os cursos são gratuitos.

O curso é voltado para Empresários (pessoas que possuem empresa com ou sem CNPJ). Para conhecer os temas e consultar a agenda, ligue na nossa central de atendimento 0800 570 0800.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

MPSP | Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO